



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 125/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2023 na sede da Prefeitura Municipal de INDIANÓPOLIS/PR, com sede a AVENIDA SANTOS DUMONT nº 131, Bairro Centro, em INDIANÓPOLIS/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.798.355/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de INDIANÓPOLIS/PR, Sr. Juliano Trevisan Cordeiro, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos nº 3.931/2001 e 4.342/2002 revogados pelo Decreto nº 7.892/2013 (Art.29), das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2023**, Ata de julgamento de Preços e homologada RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ATA, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NA ÁREA ELÉTRICA (ELETRÔNICA) DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS E ACESSÓRIOS EM ESTADO NOVO, ORIGINAIS DOS FABRICANTES DAS MARCAS DOS VEÍCULOS E COM DESCONTO DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE OS PREÇOS DAS TABELAS E CATÁLOGOS DOS FABRICANTES OU REVENDAS AUTORIZADAS, PARA ATENDER A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 34/2023, a que corresponde este pacto, assim especificados:



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

A R R AUTO ELETRICA LTDA ME						
CNPJ 12577398000102						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço final
2	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	102,46	10.246,00
2	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	16.920,00	16.920,00
4	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	102,46	10.246,00
4	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	25.850,00	25.850,00
6	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	101,52	10.152,00
6	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	36.190,00	36.190,00
8	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	101,37	10.137,00
8	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	26.040,00	26.040,00
10	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	100,58	10.058,00
10	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	25.850,00	25.850,00
12	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	97,65	9.765,00
12	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	27.435,00	27.435,00
14	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	98,58	9.858,00
14	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	35.805,00	35.805,00
16	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	100,44	10.044,00
16	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	36.456,00	36.456,00
18	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	99,64	9.964,00
18	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	36.566,00	36.566,00
20	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	100,58	10.058,00
20	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	26.508,00	26.508,00
22	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	99,64	9.964,00
22	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	45.778,00	45.778,00
24	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	101,37	10.137,00
24	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	44.547,00	44.547,00
26	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	101,52	10.152,00
26	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	46.248,00	46.248,00
28	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	101,52	10.152,00
28	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	46.342,00	46.342,00
30	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	100,58	10.058,00
30	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	44.180,00	44.180,00
32	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	102,46	10.246,00
32	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	36.378,00	36.378,00
34	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	101,52	10.152,00



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

34	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	26.320,00	26.320,00
36	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	99,64	9.964,00
36	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	45.778,00	45.778,00
38	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	102,46	10.246,00
38	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	27.166,00	27.166,00
40	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	99,64	9.964,00
40	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	37.318,00	37.318,00
42	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	102,46	10.246,00
42	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	27.260,00	27.260,00
44	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	101,52	10.152,00
44	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	35.720,00	35.720,00
46	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	100,58	10.058,00
46	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	27.260,00	27.260,00
48	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	100,44	10.044,00
48	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	26.040,00	26.040,00
50	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	101,37	10.137,00
50	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	22.320,00	22.320,00
52	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	100,44	10.044,00
52	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	30.690,00	30.690,00
54	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	100,44	10.044,00
54	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	31.620,00	31.620,00
56	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	100,58	10.058,00
56	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	27.072,00	27.072,00
58	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	99,64	9.964,00
58	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	27.260,00	27.260,00
60	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	99,64	9.964,00
60	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	31.490,00	31.490,00
62	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	99,51	9.951,00
62	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	30.690,00	30.690,00
64	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	100,58	10.058,00
64	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	22.372,00	22.372,00
66	1	Manutenção elétrica veicular	SERV	100,00	100,58	10.058,00
66	2	Peças para manutenção elétrica veicular	UNID	1,00	22.090,00	22.090,00
TOTAL						1.387.900,00

1.2 A presente Ata, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

de INDIANÓPOLIS/PR a adquirir todos os serviços de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município de INDIANÓPOLIS/PR, conforme consta no edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 034/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº034/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de INDIANÓPOLIS/PR afirmar as contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

4.1. Os materiais (peças) instalados e/ou fornecidos/entregues e os serviços prestados e/ou executados, deverão ser prestados e/ou executados pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, por meios próprios diretamente em local apropriado e indicado pela mesma, em até 1 (um) dia útil após a emissão da Solicitação de Fornecimento.

4.2 O CONTRATADO DEVERÁ dar prioridade na execução dos serviços solicitados pelo município para que o atendimento a emergências na cidade de INDIANÓPOLIS/PR não seja prejudicada.

4.3. Os materiais (peças) instalados e/ou fornecidos/entregues e os serviços prestados e/ou executados dos itens será de forma parcelada e a execução será indireta, de acordo com as necessidades do órgão solicitante

4.4. O fornecimento/entrega e instalação de materiais e serviços prestados e/ou executados de baixa qualidade, de procedência duvidosa, ou divergente do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

5.1 A presente ATA vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

5.2 Os serviços que não forem executados deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da prestação dos mesmos pelo Município de INDIANÓPOLIS/PR, não podendo se falar em perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 O extrato da Presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.indianopolis.pr.gov.br

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR

7.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR ,

7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas, impostos e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

7.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.5 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, poderá: (Decreto nº 56/2009, Art.12, § 3º)

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e,
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias, após o fornecimento/entrega dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento/entrega dos serviços emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas na ATA;

8.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM A ENTREGA DOS SERVIÇOS;

8.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

8.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

8.5 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital;

8.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços fornecidos/entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal;

8.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.8 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

8.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

8.10 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca e o modelo (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução desta ATA e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

9.2 A CONTRATADA/FORNECEDORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ATA, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93;

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA;

9.4 A CONTRATADA/FORNECEDORA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes da presente ATA, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do fornecimento/entrega dos serviços por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente ATA, eximindo o Município de INDIANÓPOLIS/PR de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor da presente ATA;

9.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência da presente ATA e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, a presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

a. Fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos serviços prestados/executados e das peças automotivas fornecidas/entregues e devidamente instaladas;

b. Efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados e das peças automotivas



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

fornecidas/entregues e instaladas à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, nas condições e prazos pactuados neste instrumento, na época de sua exigibilidade.

c. Rejeitar os serviços prestados/executados e as peças fornecidas/entregues e/ou instaladas que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

d. Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas que se fizerem necessárias, previstas na legislação vigente.

e. Solicitar a execução de serviços através de formulários próprios.

f. Exercer a fiscalização dos serviços executados por meio de servidor designado pela Contratante, que deverá anotar todas as ocorrências com o fornecimento de peças ou serviços realizados, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou falhas observadas, notificando a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

g. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

h. Rejeitar no todo ou em parte os serviços ou materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

i. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

j. Encaminhar para a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS os veículos objeto da manutenção ou revisão devidamente acompanhada de ORDENS DE SERVIÇOS.

k. Designar servidor (Fiscal do Contrato) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do Instrumento Contratual.

l. Relacionar-se com a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

m. Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da Contratada, objetivando atestar a capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas.

10.2. O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS:

- a. Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b. Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Compras bem como no Edital;
- c. Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d. Remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- e. Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, todos os materiais recusados na fase de recebimento.
- f. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete na prestação/execução dos serviços e fornecimento/entrega e instalação das peças, e demais custos inerentes ao fornecimento/entrega e instalação das peças.
- g. Prestar/executar os serviços, fornecer/entregar e instalar as peças automotivas deixando os veículos em perfeitas condições de uso.
- h. Não transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos itens cotados, sem autorização expressa do Município.
- i. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j. **Apresentar o orçamento dos serviços e peças do veículo, em sistema de consultas tipo AUDATEX, ÓRION, etc, para conferência e aplicação dos valores acordados no respectivo processo licitatório.**
- k. **Para as peças de veículos que não possuem tabela de referência para consultas como audatex, órion, a Contratada/Prestadora de Serviços deverá enviar seu orçamento e mais dois de empresas autorizadas pelo fabricante, para conferência dos valores e aplicação do percentual de desconto.**



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

I. Quando houver substituição de peças, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS terá a obrigação de garantir que as peças defeituosas deverão ser restituídas a esta municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

12.1 Os serviços, fornecidos/entregues de forma irregular deverão ser substituídos às expensas da empresa vencedora;

12.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de INDIANÓPOLIS/PR, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega/fornecimento;

12.3 Toda e qualquer despesa relativa à serviços dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação entregar os serviços em perfeitas condições de consumo/uso;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.

13.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais e serviços prestados e/ou executados será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura fornecidos/entregues e serviços prestados e/ou executados devidamente incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2. Não serão aceitos materiais com validade/garantia vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

13.3 Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será comunicada e deverá no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

13.4 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS ficará sujeita a aplicação de multa prevista no edital, se o veículo tiver que ser reparado mais de 03 (três) vezes pelo mesmo motivo, em período inferior ao da garantia.

13.5 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Fiscal do Contrato, decorrente de culpa da EMPRESA CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

13.6 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRANTE, ou à livre iniciativa, inclusive os decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após do vencimento do Contrato.

13.7 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possível empresa SUBCONTRATADA ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem.

13.8 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causadas por seus empregados, prepostos ou subcontratados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade a possível empresa SUBCONTRATADA ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

13.9 Os veículos da CONTRATANTE deverão ser mantidos em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da empresa CONTRATADA, visto que alguns de veículos são dotados de equipamentos de radiocomunicação, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

13.10 Para veículos na garantia de Fábrica, onde o serviço será executado em Autorizadas, os valores serão praticados pela Concessionária;

13.11. Os materiais a serem utilizados na prestação e/ou execução dos serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) quando aplicáveis, e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90).

13.12 Os itens considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

13.13 Entende-se por material inadequado(s) aquele que apresentar: inferior qualidade, amassados, furos, estragados e que estejam fora das especificações exigidas no edital.

13.14 Os materiais fornecidos/entregues e instalados e os serviços prestados e/ou executados devidamente deverão estar em plena garantia, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

14.2 DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais fornecidos/entregues e serviços prestados e/ou executados devidamente. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem incompatibilidade com as especificações do edital, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação.

14.3 A(s) Empresa(s) CONTRATADA(S)/PRESTADORA(S) de serviço(s) deverá(ão) obedecer aos prazos determinados para o fornecimento/entrega dos materiais além dos serviços prestados e adimplidos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados poderá ser aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no edital.

14.4 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços fornecidos estão



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

14.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

14.6 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.7 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento da execução desta ATA ficará a cargo da Secretaria Requisitante do Município de INDIANÓPOLIS/PR, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ATA, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a recebimento/entrega dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
- II. Comunicar eventuais falhas no recebimento/entrega dos serviços, cabendo à CONTRATADA/FORNECEDORA adotar as providências necessárias;
- III. Garantir à CONTRATADA/FORNECEDORA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o recebimento/entrega dos serviços;
- IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da ATA, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

15.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 O não fornecimento/entrega dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/FORNECEDORA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ATA, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

16.2 À CONTRATADA/FORNECEDORA, se recusar a fornecer/entregar ao MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total da ATA, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

16.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da ATA, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

16.4 A inexecução parcial ou total da ATA importará à CONTRATADA/FORNECEDORA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ATA;

16.5 À CONTRATADA/FORNECEDORA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da ATA no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste;

16.6 A entrega de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

16.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/FORNECEDORA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta ATA;

16.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/FORNECEDORA da reparação de possíveis danos, perdas ou



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

16.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/FORNECEDORA tiver direito sejam decorrentes desta ou de qualquer outra ATA seu com o Município de INDIANÓPOLIS/PR , ou cobrados judicialmente;

16.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
- b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de INDIANÓPOLIS/PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

17.2 A rescisão da ATA poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/FORNECEDORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da ATA.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA/FORNECEDORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução da ATA, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

18.2 Compete ao Município de INDIANÓPOLIS/PR à gestão da presente ATA;

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente ATA, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos;

18.4 Aplicam-se a esta ATA as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA TOLERÂNCIA

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos serviços e condições desta ATA e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Cianorte/PR, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta ATA, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA/FORNECEDORA**, de pleno acordo em 03 (três) vias.

INDIANÓPOLIS/PR, 13 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

A R R AUTO ELÉTRICA LTDA ME